

PROCESSO N°  
-48/13-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-04-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

*com emendas*

PROJETO DE LEI N° 29/13

Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura em prédios públicos ou terceiros.

Autor de

Gilson H. Lani e Osvair A. da Silva.

### AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2013.  
autuo o Proj. de Lei nº 29/13 em frente.

Eu,

*J.S.*

, subscrevi



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 48/13 Fis 02  
11

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1368 L. N.º 32 Fls 77  
Recebido em 13/5/2013

FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI N° 29 /2013  
Dispõe sobre fiscalização de eventos  
realizados pela Prefeitura em  
prédios públicos ou terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Todo e qualquer evento realizado pelo Poder Executivo, seja ele de qual espécie for, seja ele realizado em prédio público ou de terceiros, deverá obrigatoriamente, ser enviado para a Câmara Municipal, um relatório sobre tal, a fim de ser fiscalizado pelo Legislativo.

Parágrafo Único. Entenda-se por eventos, shows, festas, rodeios, quermesses, bailes, feiras, circos, parques. Qualquer outro evento que demande verba pública e uso de prédios públicos.

Art. 2º Antes da realização do evento e eventuais propagandas sobre o mesmo, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo um relatório com todos os dados do evento.

Parágrafo Primeiro. Prazo para envio: 60 dias antes da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Deve conter nesse relatório dos Eventos, local que será realizado, qual a finalidade da realização do evento, qual a verba que será empregada nesse evento, ou seja, planilha completa de evento, local, finalidade e verba a ser gasta com o evento, bem como a disponibilidade dessa verba nos cofres públicos.

.Art.3º Tal fiscalização se dará por Comissão composta por 3 (três) vereadores.

Parágrafo Primeiro.O Presidente da Câmara determinará quais serão os vereadores que comporão a Comissão Fiscalizadora, dentre eles determinando o qual irá presidir os trabalhos.

Parágrafo Segundo. A comissão terá mandato bienal.

Art.4º Deverá O Poder Executivo, obrigatoriamente enviar para Câmara o nome da Comissão Organizadora do evento, dentre essa comissão integrarão obrigatoriamente 3 vereadores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 13 de maio de 2013.

Gilson Henrique Lani  
Vereador

Osvair Antunes da Silva  
Vereador

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 48/13  
fls 64, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 13 de maio de 20 13  
Funcionário \_\_\_\_\_

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 13/06/13

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
P 48113 F 18/03  
m

JUSTIFICATIVA

Ante a necessidade de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, no que tange a realização de eventos em prédio público ou de terceiros, isto é, qualquer evento que demande verba pública, deverá o Poder Executivo cumprir as formalidades inseridas no presente projeto. Dando assim, maior transparência no uso do dinheiro público.

Leme, 13 de maio de 2013

Gilson Henrique Lani  
Vereador

Osvair Antunes da Silva  
Vereador

Ao Expediente

13/5/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 13/5/13

**VISTA**

Em 15 de 5 de 2013

Com vista às Comunhos

Funcionário

AS

**JUNTADA**

Em 14 de 5 de 2013

raço juntada a estes autos 20

parecer

Funcionário

AS



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 4813 Fis 04  
a7

**PROJETO DE LEI N.º 29/2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura em prédios públicos ou terceiros.

**AUTORIA:** Vereador Gilson Henrique Lani e Vereador Osvair Antunes da Silva

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferréira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Gilson Henrique Lani e Osvair Antunes da Silva, o qual, dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura em prédios públicos ou terceiros.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Senhores Vereadores, pois, com a aprovação do presente projeto, aumentará o poder de fiscalização do Poder Legislativo, dando assim, maior transparência ao uso do dinheiro público.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 48/13 Fis 05  
M

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 13 de maio de 2013.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Eduardo Leme da Silva  
Presidente

Gilson Henrique Lani  
Vice-Presidente

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

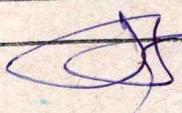
*José Sergio Zachariotto*  
José Sergio Zachariotto  
Vice-Presidente

JUNTADA

Em 14 de 5 de 2013

raço juntada a estes autos 303  
Encerradas substituição  
01 e supressões 1 e 2

Funcionário





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 4813 Fls 06  
M

**PROJETO DE LEI N° 29/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura em prédios públicos ou terceiros.

**Autoria:** Vereadores Gilson Henrique Lani e Osvalir Antunes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot.N. 1372 L.N. 32 Fis. 77  
Recebido em 13/5/2013

mm  
FUNCIONÁRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01

**Substitua-se** no parágrafo primeiro do Artigo 2º, do projeto de lei em questão, a expressão "60 dias" por "15 dias".

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 13 de maio de 2013.

Francisco Ferreira da Silva  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 48113 Fis 07  
m

**PROJETO DE LEI N° 29/13**

**Ementa:** Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura em prédios públicos ou terceiros

**Autoria:** Vereadores Gilson Henrique Lani e Osvalir Antunes da Silva



**EMENDA SUPRESSIVA N° 01**

Suprima-se na Ementa do Projeto de Lei em questão, a expressão "ou terceiros".

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 13 de maio de 2013.

  
Ricardo Moraghi  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 48113 Fis 08  
7

**PROJETO DE LEI N° 29/13**

**Ementa:** Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura em prédios públicos ou terceiros

**Autoria:** Vereadores Gilson Henrique Lani e Osvalir Antunes da Silva

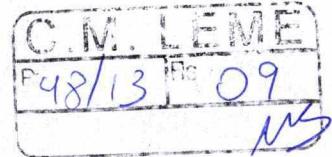


**EMENDA SUPRESSIVA N° 02**

Suprima-se no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, a expressão "ou de terceiros".

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 13 de maio de 2013.

Ricardo Moraghi  
Vereador



Com base no artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, arquive-se o presente projeto.

Leme, 15 de setembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente